



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviços da Administração-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Município de S. Nicolau:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho conjunto de S. Ex.ªs o Primeiro Ministro e Ministro da Justiça:

De 6 de Dezembro de 1994:

Maria de Fátima da Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, definitivo do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça, com efeitos a partir da data do despacho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação consignada no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto, ao abrigo da alínea q) do artigo 14.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 6 de Janeiro de 1995. — O Director, Tomás de Sá Nogueira.

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 9 Setembro de 1994:

José Lopes da Silva, 2º Sargento da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no Boletim Oficial II Série nº 27/94, de 4 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 368 400\$ (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12º, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Fevereiro de 1995.

De 30 de Novembro:

Daniel Semedo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalação C, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural, colocado no Hospital Dr. "Agostinho Neto", desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no Boletim Oficial II Série nº 23/94, de 6 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 134 400\$ (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º nº 2 do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Beneficia do aumento de 11% nos termos do Decreto-Lei nº 21/94 de 28 de Março.

Obs: Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 42/94, de 17 de Outubro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º divisão 12ª código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Fevereiro de 1995.

De 13 de Dezembro:

Alexandre Herculano Delgado, chefe de trabalho, referência 8, escalação C, do quadro da Delegacia de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 301 140\$ (trezentos e um mil, cento e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, conjugado com o artigo 57º nº 2 do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviços prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

OBS: Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 45/94, de 7 de Novembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º divisão 12ª código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Fevereiro de 1995.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, aos 14 de Fevereiro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministro:

De 17 de Fevereiro de 1995:

Helder Apolinário Silva Ferreira, auxiliar administrativo, referência 2, escalação A, do quadro de Pessoal do Comando-Geral da

Polícia de Ordem Pública, reclassificado na categoria de Assistente Administrativo, referência 6, escalação A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 29º, nº 1, alínea a) e 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 22 de Fevereiro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 5 II Série de 30 de Janeiro de 1995, solicitamos a seguinte rectificação.

Onde se lê:

Maria Isabel Pires Almeida.

Deve ler-se:

Maria Isabel Pires Barreto.

Gabinete do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, 22 de Fevereiro de 1995. — A Directora do Gabinete, *Vera Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de sua Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 22 de Fevereiro de 1995:

Nos termos da alínea a) do artigo 2º, conjugado com o nº 2 do artigo 4º, todos do Decreto-Lei nº 87/92, são transferidas para as Secretarias das Instituições abaixo indicadas, na mesma situação e categoria as seguintes funcionárias:

Estela Lopes Tavares Andrade, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalação B, de nomeação definitiva, com colocação da Direcção-Geral de Estudos Legislação e Documentação, para a Secretaria do 1º Juízo Cível da Praia.

Maria Manuela Barbosa Amado, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalação A, contratada, com colocação da Direcção-Geral de Estudos Legislação e Documentação, para a Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 23 de Fevereiro de 1995. — O Director-geral, *Paulo Moreno*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e Ministro da Justiça:

De 13 de Fevereiro de 1995:

Albina Pereira dos Reis Fernandes Sousa Cruz, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalação A, provisória, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, transferida, nos termos do nº 1 do artigo 4º Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.3.2 do orçamento vigente.

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 22 de Fevereiro de 1995. — O Director-Geral, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^o o ex-Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 30 de Dezembro de 1994:

Maria da Conceição Monteiro Barbosa Amado, técnica adjunta referência 11, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do ex-Ministério do Turismo, Indústria e Comércio — concedida licença sem vencimentos de longa duração, por um período de 5 anos, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 47º e o nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos, a partir de 25 de Julho de 1994. — Isento de Anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92 de 24 de Setembro)

Maria da Conceição Monteiro Barbosa Amado, técnica adjunto referência 11, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério do Turismo Indústria e Comércio — dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de técnica de Departamento de Empresas e Actividades Turística da INATUR — Instituto Nacional de Turismo, com efeitos a partir de 25 de Julho de 1994.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 21 de Fevereiro de 1975. — O Secretário-Geral, por substituição, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Despachos de S. Ex^o o Secretário de Estado das Finanças:

De 15 de Fevereiro de 1995:

Euclides Tavares Centeio Barbosa, inspector-adjunto principal de Finanças, do Ministério da Coordenação Económica, de nomeação definitiva, destacado para prestar serviço na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na área da Inspeção Tributária em S. Vicente, nos termos dos artigos 17º a 20º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Zenaida Duarte Santos, técnica adjunto, referência 11, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério da Coordenação Económica, colocada em S. Viocente para exercer na área de Inspeção Tributária.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma errada, por lapso da Administração, o despacho de S. Ex^o o Secretário de Estado das Finanças de 6 de Janeiro, no Boletim Oficial nº 7/95, de 13 de Fevereiro, na pág. 107, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Dulce Helena Andrade Costa, designada para exercer as funções de Secretário de Estado das Finanças.

Deve ler-se:

Dulce Helena Andrade Costa, designada para exercer as funções de secretária do Secretário de Estado das Finanças.

Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 24 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração Geral

Despacho de S. Ex^o o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 14 de Fevereiro de 1995:

Rita Evelise Monteiro, sub-inspectora do trabalho, referência 9, escalão A, do quadro da Inspeção do Trabalho, concedida licença sem

vencimento, por um período de 90 dias, a partir de 22 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do disposto no artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Direcção de Serviços da Administração Geral do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia, 20 de Fevereiro de 1995. — O Director de Serviços, *José Ferreira*.

o

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^o o Ministro da Agricultura:

De 2 de Janeiro de 1995:

Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1994, dada por finda a referida licença e autorizada o seu regresso, nos termos do nº 1, do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

O encargo com as despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia 21 de Fevereiro de 1995. — Pela Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^o a Ministra da Educação e do Desporto:

De 21 de Fevereiro de 1995:

Carlos Alberto Costa Monteiro, dada por finda, a comissão de serviço no cargo de delegado do Ministério da Educação e do Desporto, em Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

De 1 de Março:

Miguel Fernandes Moniz, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço a exercer o cargo de delegado do Ministério da Educação e do Desporto, no concelho de Santa Cruz, nos termos do Decreto-Lei nº 2/94 de 24 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, sub-divisão 0.3, código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento de fiscalização preventiva).

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^o a Ministra da Educação e do Desporto:

De 15 de Fevereiro de 1995:

Pedro Luís Delgado, inspector -adjunto, referência 10, escalão C, definitivo do quadro da Inspeção-Geral, concedida licença sem vencimento de 90 dias nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro. — (Isento de fiscalização preventiva).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 23 de Fevereiro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.^a o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 28 de Agosto de 1994:

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»:

1. Angela Maria Lopes Fernandes;
2. Mário Luís Fernandes;
3. Lúcia Maria Gonçalves Teixeira;
4. Goreth Brígida P. Monteiro;
5. Maria da Luz Cardoso;
6. Joaquim Gomes Andrade;
7. Firmino António Almeida Soares;
8. Justiniano Jorge Lopes Sena;
9. João Gomes Machado;
10. Octávio Correia Moniz;
11. Filomena Barbosa R. Mendes.

Revalidado o contratos ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»:

1. Francisco Barbosa Mendes.

São contratados os professores abaixo designados para, interinamente, exercerem as funções docentes, na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» na referência 11, escalão B, durante o ano lectivo de 1994/95, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeito a partir de 1 de Setembro:

1. Carlos Alberto Gonçalves;
2. Otoniel Adelino Pereira Vaz;
3. Rui Mendes Semedo;
4. Lourenço Ramos Oliveira;
5. António Gomes Borges.

* As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Escola do Ensino Básico Complementar «António Aurélio Gonçalves» – Concelho de S. Vicente:

1. Manuel do Rosário de Fátima;
2. Júlio César Chantre Ferrage;
3. Mário Piedade Borge.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 42ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo desi-

gnada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

1. Maria Conceição Cabral Rodrigues;
2. Maria Rosa Fonseca Costa.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

1. Dilma Lekhrajmal Lopes.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os professores abaixo designados para, interinamente, exercerem as funções docentes, na Escola, abaixo designada, na referência 11, escalão B, durante o ano lectivo de 1994/95, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeito a partir de 1 de Setembro:

Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» – Concelho de S. Vicente:

1. Maria de Lourdes Silva Leite;
2. António Eleutério Silvestre;
3. Mercedes Pires Ferreira D. Lima.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar do Concelho de Paúl – Santo Antão:

1. Octávio César Natividade Cruz.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, para exercer as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico referência 11, escalão A, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Escola do Ensino Básico Complementar do Concelho de Paúl – Santo Antão:

1. Abel Rodrigues Monteiro.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Escola do Ensino Básico Complementar do Concelho de Paúl – Santo Antão:

1. Jorge Moreno Tavares Forte;
2. Roberto Carlos Neves Maurício.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 25ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer as funções docentes na Es-

cola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz
- Pedra Badejo:

1. Nhartanga Cipriano Indi.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz
- Pedra Badejo:

1. José Maria Cardoso Tavares.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz
- Pedra Badejo:

1. Laura Tavares Vaz Pereira.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Ensino Básico Complementar do Tarrafal de S. Nicolau
- Concelho S. Nicolau:

1. Samuel Brito Soares;
2. João Vicente Cabral;
3. Maria do Rosário Araújo;
4. Aldina Vitória Lopes.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 40ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Concelho de Santa Catarina - Ensino Básico Complementar de Assomada:

1. Fode Sany.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Concelho de Santa Catarina - Ensino Básico Complementar de Assomada:

1. Joaquim Fernando Fernandes de C. Tavares;
2. Carlos Heleno F. Barbosa Vicente;
3. Cecília Maria Fernandes;
4. José Maria Dias;
5. Maria da Lapa;
6. Regino Varela;
7. Nilza Maria Gomes;

8. Maria da Luz Cabral;
9. Maria Jesus Robalo Semedo;
10. Maria Conceição Brazão Montrond;
11. José Rui Neves B. Vicente;
12. Arlindo Tavares de Melo;
13. Arlindo dos Reis Furtado;
14. João M. Mascarenhas;
15. Olavo Varela Cabral;
16. Francisco Manuel L. T. Semedo;
17. Jorge Humberto Galina Monteiro;
18. Octávio Semedo Tavares;
19. Indira de Pina Forte;
20. Maria Jocelina dos Reis M. Vicente;
21. Lúzia Mendes Oliveira.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Concelho de Santa Catarina - Ensino Básico Complementar de Assomada:

1. Arsénio Sousa Furtado;
2. Euridece Maria L. B. Vicente;
3. Sandra Maria Pires Soares;
4. José Arnaldo Lopes Borges;
5. António dos Santos da Graça.

As despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 31ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar - Concelho dos Picos:

1. Ruth Marisa Monteiro Barreto de Carvalho.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar - Concelho de S. Filipe:

1. José Pedro Alves Barbosa.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso»:

1. Manuel de Jesus de Pina;
2. Jorge Medina Lopes;
3. Eurico Domingos Mendes Rodrigues;
4. Artur Jorge dos Santos Pires;

5. António João Pina Vaz;
6. Daniel de Pina Monteiro;
7. Hírdina da Silva Gonçalves;
8. Bartolomeu Gonçalves B. da Veiga;
9. Cândido José Andrade;
10. Jorge Macedo Gomes;
11. João da Luz Vieira Andrade;
12. José Alves Andrade;
13. Mário Vieira Barros;
14. José António Monteiro Veiga;
15. João Teixeira Júnior;
16. Osvaldo Rodrigues.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contratado o professor abaixo designado para, interinamente, exercer as funções docentes, na Escola abaixo designada, referência 11, escalão B, durante o ano lectivo de 1994/95, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeito a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar «Porto Novo Santo Antão»:

1. Maria Filomena Gonçalves Leite de Melo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 26ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Escola do Ensino Básico Complementar «Vicência Tavares» Município de S. Domingos:

1. Francisco Maria T. Barbosa de Oliveira.
2. José Fernandes Tavares.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 31ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande:

1. José Manuel da Graça;
2. Agueda Maria Delgado da Luz;
3. Cândida Santos Lima.

Contratado o professor abaixo designado para, interinamente, exercer as funções docentes, na Escola abaixo designada, referência 11, escalão B, durante o ano lectivo de 1994/95, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeito a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar Ribeira Grande:

1. Margarida Pires Ferreira de Morais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 36ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Ensino Básico Complementar vila da Ribeira Brava – Concelho de S. Nicolau:

1. Arlindo Tavares;
2. Armando Fonseca Júnior.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Ensino Básico Complementar vila da Ribeira Brava – Concelho de S. Nicolau:

1. Luís Duarte Monteiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 39ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Escola do Ensino Básico Complementar de Terra Branca:

1. Paulino Lopes Moreira;
2. Maria Elizabeth dos Anjos Lopes Furtado da Graça;
3. Natália Almeida Mendes;
4. Lolita Quintero Montrond;
5. Abel Jesus de Pina Veiga Pires.

São contratados os professores abaixo designados para, interinamente, exercerem as funções docentes, na Escola do Ensino Básico Complementar de Terra Branca, referência 11, escalão B, durante o ano lectivo de 1994/95, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeito a partir de 1 de Setembro.

1. Maria Alves Rodrigues Cardoso;
2. Fernanda de Jesus Monteiro L. Mascarenhas;
3. Angelina Semedo Moreira.

São revalidados os contratos aos professor a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 11, escalão B, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar de Terra Branca:

1. Carlos Manuel de Figueiredo Santos;
2. Manuel Talbo Sany;

Revalidado o contratos ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9 escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

1. Maria do Céu Neves Andrade.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 46ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professor a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar Porfiro Pereira -
Concelho de Boa Vista:

1. Ricardina Alice Neves Silva;
2. Socorro António Rodrigues Fontes;
3. Helena Aurora Silva Rocha;
4. Jorge Tomar Fortes.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1, do Decreto Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 11, escalão B, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar - Porfiro Pereira
Concelho da Boa Vista

1. Agostinho Sança.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 20ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar do Lavadouro:

1. Eduardo Afonso Cardoso.
2. Manuel da Luz Rocha M. Tavares;

Contrato ao professor abaixo designado para, interinamente, exercer as funções docentes na Escola Ensino Básico Complementar do Lavadouro, na referência 11, escalão B, durante o ano lectivo 1994/95, nos termos da alínea b) do Decreto Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

1. Belmiro Mendes Furtado.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21 da lei nº 102 /IV/93 , de 31 de Dezembro, exercer as funções docente na escola abaixo designada, na categoria de professor de Ensino Básico, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo de 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar de Cutelo Branco-
Município de S. Domingos:

1. Euclides dos Santos.

São Contratados os Professores abaixo designados para, interinamente, exercerem as funções docentes, na Escola do Ensino Básico Complementar de Cutelo Branco, na referência 11 escalão B, durante o ano lectivo de 1994/95, nos termos da alínea b) do Decreto lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeito a partir de 1 de Setembro.

1. Tiago Luz Mendes da Fonseca ;
2. Arlindo Soares Ribeiro;
3. José Carlos Tavares Gonçalves;
4. Bernardo Silva da Fonseca;

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º. divisão 47ª código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar de Regina
Silva:

1. Félix Duarte Moreira;
2. Jorge Salazar P. Abréu Andrade;

Contratado o professor abaixo designado para, interinamente, exercer as funções docentes na Escola Ensino Básico Complementar do Tarrafal, na referência 11, escalão B, durante o ano lectivo 1994/95, nos termos da alínea b) do Decreto Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

1. Hermigio Eurico Lopes da Costa;

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1. divisão 44ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Setembro:

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo de 1994/95 com efeito a partir de 1 de Setembro:

Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso»:

1. Carlos Fernandes Teixeira;
2. João Pedro Dias;
3. Ester Andrade José Monteiro;
4. Amarise Helena Gonçalves Pires Barbosa;
5. Mário Alberto Andrade Lima Barber.

Revalidado o contratos aos professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 13, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso»:

1. Raúl Lopes.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Revalidado o contratos aos professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira
Grande:

1. Carlos António Rocha Gonçalves.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 36ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo desi-

gnada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

1. Ildo José Rocha;
2. Edna Maria Furtado Fernandes.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 46ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar dos Mosteiros – Concelho de Fogo:

1. Domingos Pedro Lopes;
2. Irlando Rodrigues Miranda;
3. João Manuel Lopes Gomes;
4. Maria Joana Teixeira José da Rosa;
5. Victor Manuel Furtado da Veiga;
6. João Emilio Lopes Tavares;
7. José Alves de Andrade.

Revalidade o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da lei nº 102 /IV/93 , de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem as funções docente na escola abaixo designada, na categoria de professor de Ensino Básico, referência 11, escalão B, durante o ano lectivo de 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros – Concelho de Fogo:

1. Carlos Augusto de Andrade.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1. Divisão 24 código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar de Regina Silva:

1. Marcelino Gomes Monteiro;
2. Manuel António Borges Moreira;
3. Maria dos Anjos Jesus Barros Monteiro Lopes;
4. Conceição Nascimento Pinto de Matos;

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 31º nº 1 de Decreto Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino

Básico, referência 11, escalão B, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar de Regina Silva:

1. Maria Elizabeth Gomes Monteiro;
2. Maria da Conceição Rodrigues Santos;

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 31º nº 1 de Decreto Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 13, escalão A durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar de Regina Silva:

1. Valentim António Buiague;

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1. Divisão 30 código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

1. Emanuel António Dias Léger;
2. Maria de Fatima Dias Léger;
3. Osvaldino Rodrigues da Moura;
4. Estevão Monteiro Borges;
5. Quintino Varela Sanches;
6. António Costa;

Revalidado o contrato ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 31º nº 1 de Decreto Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

1. Maria José Mendes de Pina;

São revalidados os contratos aos professores a seguir indicados, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

1. Mario de Assis Fernandes Tavares;
2. Carlos Ferreira Santos;

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º. Divisão 44ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

Adelcia da Cruz Sousa Furtado, nomeado, provisoriamente no cargo de professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, nos termos do artigo 12 do Decreto-Legislativo nº 1/93 de 24 de Setembro, conjugado com alínea c) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 21 de Fevereiro de 1995).

Despacho do ex-Ministro da Educação e Desporto:

De 10 de Outubro de 1994:

São contratados, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercerem as funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos Concelhos a seguir indicados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho

Concelho de São Vicente

1. Soraia Manuela Silva, Escola nº 22 C. Juvenil;
2. Elisabete Nascimento Rocha, Escola do Ensino Básico Complementar H. Fonseca;
3. Lucia Helena da Graça Almeida, Escola nº 7 R. Bote;
4. Armando Monteiro, Escola nº 7 R. Bote;
5. Virginia dos Santos Veríssimo, Escola nº 6 Ribeirinha;
6. Arminda Andrade Lima, Escola nº 15 Salamansa;
7. Maria da Luz Brito Lopes, Escola nº 17 São Pedro;
8. Hironcina Oliveira Pires, Escola nº 21 Fonte Ines.

Concelho de Santa Cruz

1. José Augusto Pereira Fernandes, Escola nº 5 A. Fazenda;
2. Paulo dos Reis Brito, Escola nº 7 R. Purga;
3. Zeferino Lopes Moreira, Escola nº 24 Stª Cruz.

Concelho da Praia

1. Amancio José Gonçalves, Escola nº 19 P. Mosquito;
2. Helena Maria Ramos Lisboa, Escola nº 8 Fazenda;
3. João Silva Pina Centeio, Escola nº 11 OPEP.

Concelho de São Filipe

1. Vania Cardoso Timas, Escola nº 9 C. Grande;
2. Rute Rodrigues Ramos, Escola nº 11 Rª Filipe;
3. Hipolito Socorro Spinola Barbosa, Escola nº 17 Patim;
4. Ineida Maria Andrade Medina, Escola nº 2 P. de Monte;
5. Regina Lopes Ferreira Silva, Escola nº 1 São Filipe.

Concelho do Tarrafal

1. Eliseu Medina Francisco Lopes, Escola nº 1/A P. Lagoa;
2. António Silvino Sanches Fernandes, Escola nº 3 Chão-Bom;
3. Maria Fernandes Costa Monteiro, Escola nº 6 A. Portal;
4. José Domingos Neves Vaz, Escola nº 26 Calheta;
5. Nataniel Rodrigues de Pina, Escola nº 23 Pilão Cão;
6. Mateus Filipe Fortes Semedo, Escola nº 3/A Colonato.

Concelho de Santa Catarina

1. Ana Mafalda Alves Vaz, Escola nº 9 Purgueira;
2. Ana Mafalda Robalo Tavares, Escola nº 1/B P. Barros;
3. António Pedro Martins da Costa, Escola nº 47 J. Bernardo;
4. Dulce Helena Fernandes da Graça, Escola nº 27/A A. M. Mundo;
5. António Carlos Horta Tavares, Escola do Ensino Básico Complementar A. Leitão;
6. Carlita Moreira Monteiro, Escola nº 35 A. Lém;
7. Maria Augusta Mendes da Costa, Escola nº 36 V. do Monte;
8. Celia de Jesus Correia da Moura, Escola nº 14 C. de Tanque;
9. Agueda Gomes Mendonça, Escola nº 2 Picos Cima;
10. Maria Nascimento Varela Moreira, Escola nº 14 C. de Tanque
11. Manuel António Rocha Lopes, Escola nº 29 R. Manuel;
12. Orlando Monteiro da Veiga, Escola nº 42 F. das Naus;
13. Pedro Coelho Vaz, Escola nº 43 R. da Barca;
14. Avelino Silva Rodrigues, Escola nº 6 Faveta;
15. Lucia Avelina da Lomda de Pina, Escola nº 35 A. Lém;
16. Eva Tavares Rodrigues Cardoso, Escola nº 27/A A. M. Mundo;
17. Maria Julia Cabral Veiga, Escola nº 23 B. Entrada;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 15 de Fevereiro de 1995).

De 9:

Revalidado o contratos ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Setembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9 escalão C, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Escola do Ensino Básico Complementar Terra Branca:

1. Ana Luisa Silva.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12 de Novembro:

Revalidado o contratos ao professor a seguir indicado, para nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Setembro, exercer as funções docentes na Escola abaixo designada, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, durante o ano lectivo 1994/95, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Ensino Básico Complementar – Concelho de Assomada:

1. José Eduardo dos Reis Brito.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 35ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Educação e Desporto:

De 10 de Fevereiro de 1995:

Maria da Conceição Semedo Brito, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

Maria de Nascimento Lima Pires, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

José Gabriel Ramos, professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

De 15:

Maria Filomena Dantas Silva, professora de posto escolar referência 5, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 3 de 2ª Companhia, Concelho de São Vicente, exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Março do ano em curso.

António Pedro Melicio Silva, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do Liceu Domingos Ramos, Concelho da Praia, exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 3 de Janeiro do ano em curso.

Joaquim Gomes Miranda Barbosa professor de posto escolar referência 5, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 28 do Concelho da Praia, exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 16 de Janeiro do ano em curso.

Dania Maria Santilices Escobar, monitora de infância, em serviço na Delegação do Ministério da Educação e Desporto do Concelho do Maio, exonerada, das referidas funções, com feitos a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Celisa Maria Alves Barbosa Marques da Silva, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do Liceu Ludguero Lima, de nomeação provisória, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93.

José Francisco Tavares Almeida professor primário, referência 8, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, de nomeação provisória, em serviço no Centro Concelhio de Alfabetização da Praia, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Silvestre Ramos Brito, professor primário, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Boa Vista, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Manuel da Luz da Silva Lopes Gonçalves, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do liceu Domingos Ramos, de nomeação provisória, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Maria Teresa Monteiro Leite, professora do Ensino Básico Complementar de Lavadouro, de nomeação provisória, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93.

José Morais Cota, mestre de oficina, referência 10, escalão E, da Escola Industrial e Comercio do Mindelo, e nomeação provisória, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93.

António Tavares de Jesus, professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido noventa (90) dias de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do ano transato.

Filomena Maria Oliveira Neves Andrade, professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do Instituto Pedagógico da Praia, na situação de licença sem vencimento por um período de 90 dias, concedido igual período de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 47º a do Decreto-Legislativo nº 3/93.

Cândido Moreira Andrade, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, em serviço na Escola Secundária de Achada Santo António, exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro.

Direcção-Geral do Ensino, aos 23 de Fevereiro de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—o§o— MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde

De 16 de Fevereiro de 1995:

Maria Guadalupe dos Santos Faustino, técnica superior referência 14 escalão B do quadro do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Fevereiro de 1995, que é do seguinte teor:

“ Que a examinada seja evacuada com urgência para um Serviço de Endocrinologia no exterior do País, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e orientação diagnóstica.”

De 22:

Miguel Filipe Lopes, agente sanitário referência 1 escalão B da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde do Paúl, Santo Antão, demitido, do referido cargo nos termos do nº 1 alínea f) artigo 14º conjugado com o nº 2 do artigo 82º todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despacho do Director Geral de Saúde, por Delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 20 de Fevereiro de 1995:

Teresa de Jesus Gonçalves Neto de Pina, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, destacada a seu pedido do Posto Sanitário dos Mosteiros para Hospital Central Dr. Agostinho Neto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

De 24:

José António Silva Almeida, técnico profissional 1º nível referência 8 escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no posto sanitário da Calheta, destacado para o Hospital Dr. Agostinho Neto, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Direcção-Geral de Saúde, na Praia, aos 24 de Fevereiro de 1995.
— O Director-Geral, Ildo de Carvalho.

Despacho do Director Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 21 de Fevereiro de 1995:

Fernando António Lopes Almeida, técnico superior de primeira referência 14 escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço do Hospital Dr. Agostinho Neto, estando em comissão eventual de serviço, retoma as suas funções a partir de 21 de Fevereiro de 1995.

Artur Jorge Correia, técnico superior de 1º referência 14 escalão B da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde dada por finda a comissão ordinária no cargo Presidente do Instituto Nacional das Pescas, retoma as suas funções no quadro de origem a partir de 27 de Fevereiro.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a publicação no B.O. nº 8 II Série de 20 de Fevereiro da nomeação da técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração Regina Marise Fernandes Rodrigues, tem efeitos retroactivos a partir de 3 de Janeiro de 1995 ficando a mesma colocada na Delegacia de Saúde da Praia.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 24 de Fevereiro 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—oço—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 30 de Dezembro de 1994:

Paulo Vicente de Carvalho Sanches, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, no Gabinete do Desenvolvimento Rural da Câmara Municipal da Praia, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1995).

Câmara Municipal da Praia, 16 de Janeiro de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro*.

—oço—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Deliberação da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 8 de Fevereiro de 1995:

José Manuel Lopes Vasconcelos, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal de S. Vicente, progride para o escalão B, da mesma referência nos termos da alínea a), nº 4, artigo 3º do Decreto-Regulamenta nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 40º, nº 1 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o), nº 1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Maria José Silva Gonçalves — assalariada permanente da Câmara Municipal de S. Vicente, a desempenhar o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, transitiva para a situação de contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, no cargo de oficial administrativo, referência 8, escalão B, nos termos do nº 1, artigo 41º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 23º, nº 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1995).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 33, II Série, de 16 de Agosto, a deliberação da Câmara Municipal de S. Vicente, em Sessão Ordinária de 15 de Dezembro de 1993, relativa à nomeação definitiva de Maria Alice Sampaio Nobre Matias, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Escriturária-dactilógrafa, referência 6, escalão A;

Deve ler-se:

Escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A.

Câmara Municipal de S. Vicente, 20 de Fevereiro de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria José T. B. Costa Almeida*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 25 de Janeiro de 1995:

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indicam os seguintes funcionários da Câmara Municipal do Tarrafal:

Divisão de Administração e Finanças:

Escriturários-dactilógrafos – referência 2, escalão A, para escalão B.

1. Oteldina Araújo Freire Moreira Brito;

2. Laudina Soares Ribeiro.

Telefonista/recepcionista – referência 2, escalão A, para escalão B:

Maria Isabel Ferreira Vaz.

Ajudante de serviços gerais – referência 1, escalão C, para escalão D:

Adélio Joaquim Almeida Amarante.

Ajudante de serviços gerais – referência 1, escalão A, para escalão B:

1. Maria Tavares Silva;

2. Filomena Tavares Fernandes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Divisão de Serviços Urbanos:

Ajudante de serviços gerais – referência 1, escalão A, para escalão B:

Frederico Eduardo Spínola;

Maria Semedo Fonseca;

Antónia Semedo Rosa;

Ursino Gomes.

Ajudante de serviços gerais – referência 1, escalão C, para escalão D:

Ângelo Juvenal Soares Rodrigues;

Jacinto Vaz Teixeira;

Edmundo Cardoso Lopes da Costa.

Condutor-auto de pesado – referência 4, escalão D, para escalão E:

Elias Gomes Ribeiro;

António Gomes Barros.

Condutor-auto de ligeiro – referência 2, escalão A, para escalão B:

Felisberto Mendes Moreira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Divisão de Urbanismo, Infraestruturas e Obras:

Escriturários-dactilógrafos — referência 2, escalão A, para escalão B.

Pedro Soares.

Pessoal operário — referência 6, escalão D, para escalão E:

Anibal Mendes Lopes.

Condutor-auto de pesado — referência 4, escalão D, para escalão E:

António Varela.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Delegação Municipal de Calheta:

Auxiliar Administrativo — referência 2, escalão A, para escalão B:

Domingos da Veiga Semedo.

Ajudante de serviços gerais — referência 1, escalão A, para escalão B:

Inácio Landim de Barros;

Pedro António M. Lopes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Tarrafal, 25 de Janeiro de 1995. — O Secretário Municipal, *José Joaquim Furtado*.

—oço—

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

Por ter sido publicado de forma inexata, o despacho do S. Excia o Presidente desta Câmara, de 16 de Novembro/94, que transita os funcionários eventuais de carácter permanente para a situação de contratados em regime de contrato Administrativo de provimento, nos termos do artigo. 41º da Lei nº. 102/IV/93, de 31 de Dezembro, publicado no B. O. nº, 6/95, IIª Série, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Antónia Barbosa Lopes, Assistente Administrativo referência 6, escalão A;

Manuel António C. de Pina, Mestre Oficial, referência. 10, escalão C;

Manuel Vieira, Porteiro, referência 1, escalão C;

Autilio de Pina Ramos, Jardineiro, referência 1, escalão C.

Deve ler-se:

Maria Antónia Barbosa Lopes, Técnico Profissional de 2º nível referência 7, escalão A;

Manuel António C. de Pina, Supervisor de Oficinas-Grupo I;

Manuel Vieira, Ajudante Serviços Gerais referência 1, escalão C;

Autilio de Pina Ramos, Ajudante Serviços Gerais referência 1, escalão C.

Município dos Mosteiros, 27 de Fevereiro de 1995. — O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU

Câmara Municipal

DECLARAÇÃO

Aguinaldo Santos Cabral, Presidente da Assembleia Municipal de S. Nicolau declara, para os devidos efeitos que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Concelho de S. Nicolau de 30 de Janeiro de 1995 foi aprovado o seguinte reforço de verba:

Do:

Capítulo 1º — Gabinete do Presidente da Câmara:

Artigo 20º alínea c) Aquisição de uma viatura 400 000\$00

Capítulo 7º — Despesas comuns:

Artigo 55º Dotação de reserva 1 000 000\$00

Soma 1 400 000\$00

Para reforço das seguintes rubricas:

Capítulo 1º — Gabinete do Presidente da Câmara:

Artigo 1º, nº 2 — Salários do pessoal eventual 176 000\$00

Artigo 10º — Alimentação e alojamento 30 000\$00

Artigo 14º, nº 3 — Outros bens não duradouros 10 000\$00

Artigo 15º — Conservação e aproveitamento de bens 30 000\$00

Artigo 17º, nº 1 b) Apoio a actividades sócio-culturais, educativas e desportivas 74 494\$00

Capítulo 2º — Serviços de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica:

Artigo 21º, nº 2 — Salários do pessoal eventual 7 385\$00

Artigo 25º, nº 1 — Combustíveis e lubrificantes 560 000\$00

Artigo 25º, nº 3 — Outros bens não duradouros 220 000\$00

Capítulo 3º — Serviços de Abastecimento de Água:

Artigo 27º, nº 2 — Salários do pessoal eventual 15 190\$00

Artigo 31º, alínea a) Pagamento à Junta dos Recursos Hídricos pelo fornecimento de água 80 000\$00

Capítulo 4º — Serviços de Urbanização e Obras

Artigo 33º, nº 2 — Salários do pessoal eventual 190 000\$00

Capítulo 7º — Despesas comuns

Artigo 54º — Pensão de sobrevivência 6 931\$00

Soma 1 400 000\$00

Assembleia Municipal de S. Nicolau, 3 de Fevereiro de 1995. — O Presidente da Assembleia, *Aguinaldo S. Cabral*.

—oço—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial nº 1, II Série, de 3 de Janeiro de 1995 os despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista de 24 e 30 de Agosto de 94, respeitante a reclassificação e progressão dos funcionários do quadro privativo do Município da Boa Vista, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

João Baptista Fonseca, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão E, do quadro privativo do Município da Boa Vista, reclassificado como assistente administrativo referência 6, escalão B, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a primeira parte da a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Deve ler-se:

João Baptista Fonseca, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão E, do quadro privativo do Município da Boa Vista, reclassificado como assistente administrativo referência 6, escalão A, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a primeira parte da a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Onde se lê:

António Mateus da Graça, condutor-auto de pesado, referência 4, escalão C, para escalão D.

Deve ler-se:

António Mateus da Graça, condutor-auto de pesado, referência 4, escalão A, para escalão B.

Câmara Municipal da Boa Vista, 13 de Fevereiro de 1995. — A Secretária Municipal, Maria Ascenção Silva Santos.

—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 12 de Janeiro de 1995:

José Manuel Lopes Garcia, electricista de 3ª classe, referência 6, escalão C do quadro privativo da Câmara Municipal de Santa Cruz, exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 16 de Janeiro de 1995.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz, 25 de Janeiro de 1995. — Pelo Secretário Municipal, *Manuel Monteiro de Pina*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 79º, nº 2 do regulamento disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/94, de 24 de Dezembro, é citado o agente de 1ª classe da POP, Joaquim Gomes Teixeira, efectivo da Brigada de Investigação Criminal do Comando da POP – Praia, ausente em parte incerta de Portugal a apresentar no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente aviso, a sua defesa escrita sobre a processo disciplinar, que corre os seus trâmites, por falta de assiduidade.

Brigada de Investigação Criminal do Comando da POP – Praia em Achada de Santo António, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Instrutor do Processo, Pedro Lopes Sanches.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direcção Central

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente anúncio, se encontra aberto um concurso suplementar para o provimento de 24 agentes de nível da Polícia Ju-

diciária, na sequência do anúncio publicado no Boletim Oficial nº 36, II Série, de 5 de Setembro de 1994, autorizado por despacho de S. Exª o Ministro da Justiça, de 21 do mês de Fevereiro.

2. O Prazo de validade do concurso é de um ano.

3. Ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade Caboverdiana;
- Ter idade não inferior a 21 anos e não superior a 30, à data do anúncio do concurso;
- Possuir como habilitações literárias o 11º ano ou equivalente;
- Ter cumprido as leis do serviço militar;
- Estar livre de culpa no Registo Criminal;
- Possuir robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa.

4. Os candidatos deverão formalizar os pedidos de admissão em requerimento dirigido a S. Exª o Ministro da Justiça, acompanhado dos documentos discriminados no número anterior.

5. Os requerimentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados para a Direcção-Central da Polícia Judiciária – Caixa Postal nº 324, Praia.

6. Apenas serão considerados os requerimentos que tenham dado entrada na Direcção-Central da Polícia Judiciária, até às 16.00 horas do 15º dias a contar da data de publicação deste anúncio no Boletim Oficial.

7. Os candidatos admitidos ao concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

- Prova escrita com a duração máxima de 2 horas, sobre conhecimentos gerais ao nível das habilitações literárias exigidas, bem como sobre os resultados da vivência do cidadão comum;
- Entrevistas sobre elementos relacionados com as qualificações e experiências profissionais, expressão oral e perfil moral, cívico e vocacional;
- Prova de aptidão física;
- Prova de aptidão médica;
- Exame psicológico.

8. Os candidatos aprovados passam à fase de formação, sendo os aprovados no curso providos nos lugares de agentes.

9. Quaisquer outras informações, designadamente sobre o local de trabalho e vencimento poderão ser obtidos junto da Direcção Central da Polícia Judiciária ou pelo telefone nº 61 64 12.

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 22 de Fevereiro de 1995. — O Director-Central, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

DESPACHO Nº 16/95

1. É designado o Conselho de Administração da SOCIAVE – Sociedade Industrial de Produtos Avícolas, SARL:

Claudino Delgado – Presidente;

Rui Leite – Administrador;

Teodinda Sousa – Administrador.

2. O presente despacho produz efeitos partir de 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, na Praia, 1 de Fevereiro de 1995. — O Ministro, *Gualberto do Rosário*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

AVISOS

Por esta via avisa-se à senhora Gertrudes Helena Miranda, assistente Administrativo referência 6, escalão A, residente provavelmente em parte incerta de Luxembourg, para no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no Boletim Oficial e outro

meio de comunicação, comparecer na Câmara Municipal da Ribeira Grande, a fim de defender-se de um processo disciplinar por abandono de lugar contra ela levantado.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, na Vila da Ponta do Sol, 9 de Fevereiro de 1995. — O Presidente da Câmara, Jorge Santos.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos do nº 2 da alínea c) do artigo 57º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, combinado com o artigo 9º do Decreto-Lei nº 101-O/90, de 23 de Novembro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, faz público que, de harmonia com a deliberação tomada na sessão «Ordinária» de 7 de Novembro, se acha aberto concurso para a adjudicação da exploração do «Clube-Teatro Municipal», sito na Vila da Ponta do Sol pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de afixação e publicação do presente anúncio.

Os possíveis interessados deverão dirigir as suas propostas em carta fechada e lacrada contendo a seguinte denominação:

«Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande para Exploração do Cine-Teatro na Vila da Ponta do Sol»

Reserva-se a Câmara Municipal, o direito de não adjudicar o imóvel caso a melhor proposta não lhe convier.

As informações complementares serão prestadas no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, na Vila da Ponta do Sol, aos 26 de Janeiro de 1995. — O Presidente da Câmara, Jorge Pedro Maurício dos Santos

AVISOS

1. Torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, de 7 (sete) de Novembro do ano findo, aceita-se propostas de compra para os seguintes veículos usados:

Camião Auto-Tanque "Volvo" — CVB — 3615, movido a Gasóleo;

MAZDA — CVB — 3136, movido a Gasolina;

Autocarro "Volvo" — CVB — 3226, movido a Gasóleo;

TOYOTA 4x4 — TERCEL — CVB — 3871, movido a Gasolina.

2. Os aludidos Veículos poderão ser observados, pelos possíveis interessados todos os dias úteis e dentro do horário normal de expediente, a partir das 15H00, nas Oficinas desta Câmara Municipal.

3. As propostas em cartas fechadas e lacradas deverão dar entrada até ao dia 15 de Março do corrente ano, contendo a seguinte denominação:

"GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE PARA COMPRA DE VIATURAS VILA DA PONTA DO SOL"

Reserva-se a Câmara Municipal o direito de não vende-los, caso a melhor proposta não lhe convier na Vila da Ponta do Sol, 26 de Janeiro de 1995. — O Presidente da Câmara, Jorge Pedro Maurício dos Santos.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Sal, na sua sessão ordinária do dia 7 de Fevereiro de 1995, deliberou nos termos do artigo 1º, alínea d), do Decreto-Lei nº 68/94, de 5 de Dezembro, fixar as seguintes tarifas para vigorarem nos Hiaces que circulam na área do Concelho, com efeitos a partir de 1 de Março de 1995:

Espargos/S. Maria/vice-versa	70\$	peessoa
Idem/Palmeira " "	30\$	"
" Pedra de Lume/vice-versa	30\$	"
Afretamentos:		
Aeroporto/S. Maria	1 600\$	"
Idem/Calheta Funda/vice-versa	1 400\$	"
Excursão:		
Volta à Ilha	4 500\$	"

Câmara Municipal do Sal, 7 de Fevereiro de 1995. — O Presidente, *Maurício Jesus da Luz*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 3/95

Faz-se saber que, a Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária do dia 3 de Fevereiro do corrente, aprovou o Regulamento do Plano Urbanístico Detalhado Parcial da Zona de "Acampamento", sita em Achada Santo António (Ex- EMEC -E. P.) que baixa em anexo:

REGULAMENTO DO P. U. D. PARCIAL DA ZONA DE "ACAMPAMENTO"

Artigo 1º

(Apresentação e objectivo)

O presente Regulamento é um documento de base à elaboração de projectos e ao licenciamento de obras, conforme o artigo 17º do Decreto-Lei nº 88/90, de 13 de Outubro e, enquanto instrumento de planeamento, rege a inserção da edificação no tecido urbano e na paisagem de Achada Santo António, conforme o artigo 25º da Lei de bases do ordenamento do Território Nacional e o planeamento urbanístico.

Artigo 2º

(Descrição do território)

1. A Zona de "Acampamento" da Ex-EMEC-Ilídio Monteiro está localizada no bairro 08 — Achada Santo António, subzona 02 Quarteirão 001. (cf. o Plano em anexo).

2. O "Acampamento" foi edificado em 1980, a título provisório e contempla onze construções destinadas à habitação.

3. A área total, para além da dos moradores contempla uma área verde, uma área de estacionamento (seis lugares) e está delimitada por um muro de protecção.

Artigo 3º

(Ambito de aplicação)

A execução de edificações novas ou de quaisquer obras de construção civil, tais como reconstrução, ampliação, reparação (renovação ou restauro) ou demolição das construções, bem como a execução de trabalhos que impliquem a alteração da topografia local dentro do perímetro do "Acampamento", subordinar-se-ão às disposições do presente Regulamento. Os limites do "Acampamento" constam do Plano de Achada Santo António.

Artigo 4º

(Validade do regulamento)

1. O presente Regulamento vigora pelo prazo máximo de 24 anos, conforme o artigo 25 da Lei nº 85/IV/93, de 16 de Julho. Na falta de disposição em contrário, o presente Regulamento manter-se-à em vigor até ser revisto ou substituído.

2. Qualquer adaptação ou derrogação, mesmo pontual, do presente Regulamento, solicitada por uma entidade de carácter privado ou de carácter público, só poderá ser aceite, mediante autorização do órgão municipal competente.

3. A execução das obras e dos trabalhos referidos no Artigo 2º deste Regulamento só poderá ser efectuada, mediante emissão do alvará de licença de construção, pelo órgão municipal competente, ao qual incumbe, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento.

4. A aprovação dos projectos de arquitectura e a concessão de licença para execução de obras serão sempre condicionadas à observância das prescrições do presente Regulamento, dos regulamentos municipais em vigor, do Regulamento Geral da Construção e Habitação Urbana, bem como de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 5º

(Ocupação do solo)

A ocupação do terreno para fins de construção, incluindo edificações anexas não pode ultrapassar 70% da área do lote.

Artigo 6º

(Uso do solo)

1. São autorizados os usos para habitação unifamiliar ou bifamiliar.

2. No caso da construção de duas moradias, um lugar de estacionamento deverá localizado dentro do lote.

Artigo 7º

(Número de piso e alturas das construções)

1. A altura em pisos e em metros das construções é de Rés-do-chão + um, não podendo a altura da construção ultrapassar oito metros, medidos do solo até à goteira dos telhados.

2. As construções poderão ter uma cobertura de telha habitável, devendo esta ter uma inclinação máxima de 45 graus.

Artigo 8º

(Saliências)

Nenhuma saliência (pala, varanda ou consola) poderá ser superior a 1,2 metros ou ultrapassar o limite do lote nos alçados principais como abaixo se indicam:

- Os alçados frente e posterior para os lotes 2, 3, 4, 5, e 6;
- Os alçados Este, Sul e Oeste para os lotes 7 e 10;
- Os alçados Este e Oeste para o lote 9;
- Os alçados Norte, Este e Oeste para os lotes 1 e 8.

Artigo 9º

(Obrigações)

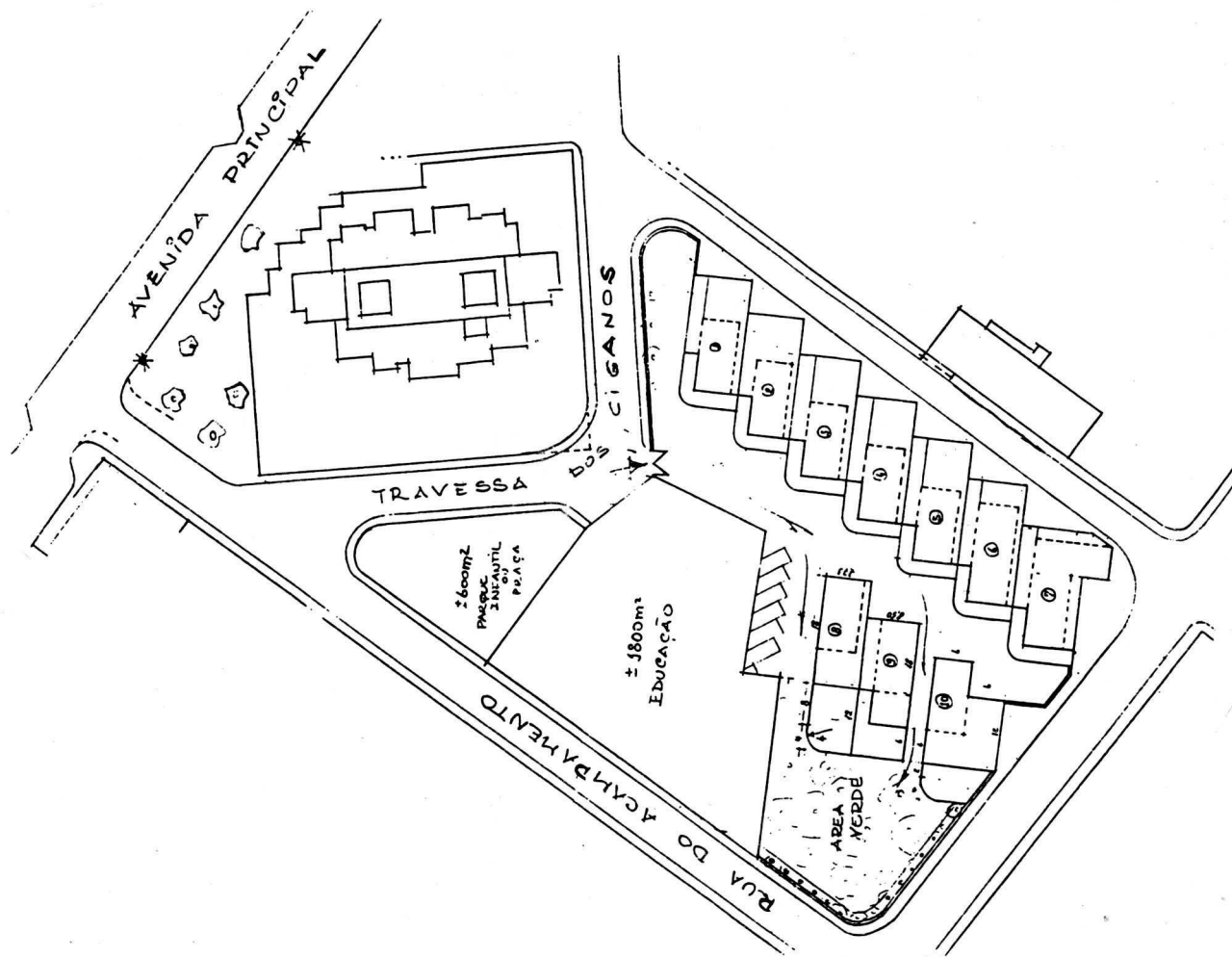
1. Nas Fachadas principais um muro de separação entre os lotes deverão ser edificado, por forma a proibir os acessos directos ao interior do "Acampamento". Este muro deverá ter 1, 8 metros de altura, no mínimo.

2. As vedações do jardim não podem ser superiores a 40 cm de altura.

3. Os moradores assegurarão os trabalhos de limpeza do espaço comum interior ao "Acampamento".

4. Os muros de protecção do "Acampamento" deverão ser demolidos num prazo máximo de seis anos, a contar da data da concessão ou venda do lote.

Paços do Concelho na Praia, 17 de Fevereiro de 1995. — O Presidente, Jacinto Abreu dos Santos.

Anexo a que se refere o nº 1 do artigo 2º

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Instituto Nacional das Cooperativas****Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção****Agro-Silvo-Pastoril «GUDEDJA»**

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de produção Agro-Silvo-Pastoril denominada «GUDEDJA» durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprovE os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede Social em Pedra Badejo, Freguesia de Santiago Maior concelho de Santa Cruz. A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organização da produção Agro-Pecuário em moldes aconselháveis por forma a rentabilizar todos os recursos disponíveis.
- b) Abastecimento do mercado local prioritariamente e os outros com produtos de qualidade e a preços concorrenciais;
- c) Utilização racional dos recursos aquíferos florestais em especial e de todos os outros da cooperativa e dos postos a sua disposição;
- d) Criação de postos de trabalhos permanente para os seus membros;
- e) Contribuir para redução do desemprego na localidade;
- f) Fazer a promoção cultural e técnica e profissional dos seus membros;
- g) Apoiar os produtores individuais no desenvolvimento de actividades produtivas.

O capital social da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo, 15 000\$ (quinze mil escudos), parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 60 000\$ (sessenta mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 241 a folhas 241/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia 15 de Fevereiro de 1995. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção Agro-Silvo-Pastoril «FONTES DE ALMEIDA»

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de produção Agro-Silvo-Pastoril denominada «FONTES DE ALMEIDA» durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede Social em Fontes de Almeida Freguesia de S. Nicolau Tolentino concelho de São Domingos. A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Utilização de zonas áridas, semi-áridas, e outras para o desenvolvimento integrado da agricultura, silvicultura e pecuária, utilizando técnicas apropriadas;
- b) Produção, conservação e ou transformação e comercialização de produtos agrícolas, silvícolas e pecuárias;
- c) Aumento da produção e da produtividades nos domínios agro-silvo-pastoril;
- d) Aperfeiçoamento cultural dos associados, desenvolver neles o espírito de boa camaradagem, da solidariedade e do auxílio mutuo etc.

O capital social da cooperativa é de 900 000\$ (novecentos mil escudos). É variável sendo, 100 000\$ (cem mil escudos), parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 400 000\$ (quatrocentos mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 237 a folhas 237/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia 15 de Fevereiro de 1995. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção e Comercialização de mobiliárias «ALUMIMOVEIS»

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de produção e Comercialização de Imobiliárias «ALUMIMÓVEIS» durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede Social na Cidade do Mindelo, Freguesia de Nossa Senhora da Luz concelho de S. Vicente. A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Garantir o emprego permanente aos seus membros;
- b) Produzir e abastecer no mercado com produtos de boa qualidade e a preços justos e concorrenciais;
- c) Autilizar racionalmente os fundos postos a sua disposição em investimentos que permitam uma produção eficaz e um bom aproveitamento dos recursos;
- d) Utilizar racionalmente a capacidade produtiva dos cooperadores;
- e) Aumentar a capacidade técnica e produtiva dos membros visando a sua promoção profissional e sócio-cultural.

O capital social da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo, 30 000\$ (trinta mil escudos), parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 240 a folhas 240/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia 15 de Fevereiro de 1995. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção Agrícola «13 DE JANEIRO»

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de produção agrícola denominada «13 DE JANEIRO» durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede Social em Chã de Manuel Santos, Freguesia de Santo António das Pombas concelho do Paúl ilha de Santo Antão.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa os seguintes:

- a) Explorar, por meio de uma conveniente organização de trabalho, as culturas tradicionais da região ou outras que sejam de interesse técnico-económico para os associados;

- b) Promover a colocação nos mercados de consumo de todos os produtos provenientes da exploração agrícola, pecuária e florestal da sua área de acção, de modo a obter a sua máxima valorização e maior rendimento económico;
- c) Adquirir sementes, plantas, animais e produtos seleccionados, com garantia de origem e qualidade, necessários a exploração;
- d) Adquirir máquinas de alfaias agrícolas, adubos, insecticidas e tudo mais que directa ou indirectamente, tenha aplicação na sua exploração;
- e) Requerer subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e mais benefícios que às cooperativas agrícolas sejam concedidos por disposições legais e todos aqueles que possa alcançar para o legítimo fim para que foi instituída;
- f) Promover, em colaboração com os organismos oficiais, a instrução adequada aos seus associados, estabelecendo bibliotecas, organizando conferências, etc.;
- g) Auxiliar, em íntima colaboração, os organismos oficiais a proceder a ensaios sobre a adaptação de diferentes culturas e raças zootécnicas, métodos culturais de tratamento, alimentação de gado, máquinas e instrumentos aperfeiçoados, e quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço de custo e aumentar a produção;
- h) Federar-se com outras cooperativas similares nacionais;

O capital social da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo, 16 000\$ (dezassex mil escudos), parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 66 000\$ (sessenta e seis mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 238 a folhas 238/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia 16 de Fevereiro de 1995. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca Artesanal «CABOPESCA»

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de produção de Pesca Artesanal denominada «CABOPESCA» durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede Social em Achada Santo António (meio de Achada) Freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a captura e a comercialização dos produtos halênticos;
- b) Aumentar a captura tendo em vista o aumento da qualidade de vida dos seus membros;
- c) Utilizar progressivamente as novas técnicas de captura, conservação e tratamento dos produtos habilitados;
- d) Utilizar com racionalidade os equipamentos e os fundos e meios postos a sua disposição na realização de investimentos que permitam uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos recursos;
- e) Incentivar e participar em acções e programas de formação cooperativistas e técnicas dos seus membros.

O capital social da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo, 22 500\$ (vinte e dois mil e quinhentos escudos), parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 90 000\$ (noventa mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 239 a folhas 239/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia 16 de Fevereiro de 1995. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de prestação de Serviços Agro-Pecuária «NOVA ESPERANÇA»

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de prestação de Serviços Agro-Pecuária denominada «NOVA ESPERANÇA» durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede Social em Figueira Seca, Freguesia de Nossa Senhora da Luz concelho do Maio.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus membros com apoio técnico, financeiro e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar a produtividade individual dos seus membros, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos seus respectivos agregados;
- c) Garantir a comercialização das produções dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros de usurários e apoiar-os no seu esforço de produção;
- e) Apoiar na formação técnico profissional dos seus membros, cooperativa e na divulgação e vulgarização agrícola.

O Capital social da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo, 22 500\$ (vinte e dois mil e quinhentos escudos), parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 90 000\$ (noventa mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 242 a folhas 242/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia 15 de Fevereiro de 1995. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Habitação «DI NOS»

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de habitação denominada «DI NOS» durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede Social na cidade da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Aquisição de terreno;
- b) Procurar financiamento para construção das habitações;
- c) Exercer direito de posse das habitações construídas até sua total amortização pelos seus cooperadores;
- d) Organizar e orientar as contribuições dos sócios;
- e) Velar pela conservação dos prédios e demais bens que lhes sejam afectos;

- f) Organizar os serviços de interesse colectivo designadamente, posto de abastecimento, espaço verde, salas de recreação e jardim infantis.

O Capital social da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo, 12 000\$ (doze mil escudos), parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 233 a folhas 233/94 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia 20 de Fevereiro de 1995. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Habitação «NOS IDEIA»

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas uma cooperativa de habitação denominada «NOS IDEIA» durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constituinte aprova os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede Social na cidade da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- A construção da habitação segundo a modalidade de acesso à propriedade da mesma por amortização;
- A organização de serviços de interesse colectivo, de limpeza e conservação do imóvel;

O Capital social da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo, 11 250\$ (onze mil duzentos e cinquenta escudos), parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 45 500\$ (quarenta e cinco mil e quinhentos escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 246 a folhas 246/95 do Livro de Matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia 21 de Fevereiro de 1995. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em onze folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 80/A, de folhas, sessenta e três, verso a setenta e cinco, foi entre Maria de Fátima Lima da Veiga e outros, constituída uma associação sem fins lucrativos CABO-FRANCE, nos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Criação e denominação)

É criada por tempo indeterminado, a associação de fins não lucrativos abreviadamente designada CABO-FRANCE.

Artigo 2º

(Sede)

1. A associação tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá abrir delegações em qualquer outro ponto do país e em França sempre que os seus interesses assim o aconselhem.

Artigo 3º

(Objectivos)

A associação tem os seguintes objectivos:

- Manter, alimentar e revigorar os laços de camaradagem, amizade e solidariedade que unem todos os seus associados;
- Promover acções de informação e/ou de formação dirigidas aos seus associados;
- Fazer diligências com vista à obtenção de bolsas de estudos para os seus membros e assegurar a respectiva gestão;
- Promover a recolha de fundos com vista à realização de projectos, nomeadamente, nos domínios da cultura e da educação;
- Contribuir para a promoção e divulgação da língua e cultura francesas em Cabo Verde;
- Contribuir para a promoção e divulgação da cultura cabo-verdiana em França;
- Manter relações privilegiadas com a associação de caboverdianos em França;
- Contribuir, em colaboração com as autoridades caboverdianas, francesas e outras associações, para a integração social de caboverdianos em França;
- Promover realizações de natureza sócio-cultural, em particular junto dos emigrantes Caboverdianos em França;
- Promover o intercâmbio entre cidadãos franceses e caboverdianos;
- Colaborar com as instituições caboverdianas e francesas em tudo quanto diga respeito à promoção e desenvolvimento do intercâmbio cultural e à cooperação entre Cabo Verde e França.

Artigo 4º

(Património inicial)

O património inicial da associação é de trinta mil escudos caboverdianos integralmente realizado em dinheiro, representado a somatório das jóias dos sócios fundadores, no montante de setecentos e cinquenta escudos cada.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Categorias de sócios

Artigo 5º

(Disposição geral)

A associação tem os seguintes sócios:

- Sócios Fundadores;
- Sócios Ordinários;
- Sócios Honorários;
- Sócios Beneméritos.

Artigo 6º

(Sócios fundadores)

São sócios fundadores os que participarem no acto constitutivo da associação.

Artigo 7º

(Sócios ordinários)

São sócios ordinários, além dos sócios fundadores, todos os indivíduos que tenham estudado, estudem, tenham vivido, vivem em França ou em Cabo Verde, mantenham relações de trabalho ou laços afectivos com estes dois países.

Artigo 8º

(Sócios honorários)

São sócios honorários todos os indivíduos ou instituições que, pelos serviços prestados à associação, mereçam uma tal distinção e assim sejam considerados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Sócios beneméritos)

Podem ser sócios beneméritos os indivíduos ou instituições que tenham contribuído para a associação com um donativo que a Direcção considere relevante e digno de tal distinção.

SECÇÃO II

Admissão de sócios

Artigo 10º

(Sócios ordinários)

Os sócios ordinários serão admitidos mediante inscrição pessoal e pagamento de uma jóia, após apreciação e aprovação da direcção da associação.

Artigo 11º

(Sócios honorários e beneméritos)

Os sócios honorários e os sócios beneméritos serão admitidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 12º

(Sócios ordinários)

Os sócios ordinários têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e participar nas Assembleias Gerais da associação;
- b) Exercer o direito de voto, quando tenham as quotas em dia;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;
- d) Participar em todas as actividades e realizações da associação, e gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
- e) Frequentar, com a sua família, a sede e outros estabelecimentos da associação, podendo utilizar os elementos de diversão e de estudo que ali existam;
- f) Interpor recurso, por escrito, para a Assembleia Geral de qualquer deliberação dos outros corpos directivos que repute ilegais ou anti-estatutários.

Artigo 13º

(Sócios ordinários)

Os sócios ordinários estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos da associação, e cooperar na realização dos seus fins;
- b) Contribuir para o prestígio e o bom nome da associação e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos da associação, logo se mostrem definitivas;
- d) Pagar pontualmente as quotas.

Artigo 14º

(Sócios honorários e beneméritos)

Os sócios honorários e beneméritos têm os mesmos direitos e deveres que os ordinários, com excepção dos previstos nas alíneas d) do artigo 12º e b) e) e f) do artigo 11º.

SECÇÃO IV

Sanções aos Sócios

Artigo 15º

(Sujeição a sanções)

Os sócios estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os estatutos e regulamentos da associação ou, de algum modo, com o seu comportamento, ponham em causa o prestígio e o bom nome da associação.

Artigo 16º

(Espécies de sanções)

As sanções disciplinares:

- a) Advertências;
- b) Advertências registada;
- c) Suspensão de um mês a um ano;
- d) Expulsão.

Artigo 17º

(Competência para aplicação de sanções)

Compete à Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior, e à Assembleia Geral a aplicação das demais.

Artigo 18º

(Aplicabilidade das sanções)

1. As sanções previstas nas alíneas c) e d) só serão aplicadas aos casos considerados graves.
2. Serão sempre considerados casos graves, entre outros, os actos que ponham em causa o bom nome e a reputação da Associação.

Artigo 19º

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que o presumível infractor tenha sido prévia e pessoalmente ouvido.

Artigo 20º

(Recursos)

1. Das decisões punitivas da Direcção, podem os visados recorrer para a Assembleia Geral, por escrito e no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão.
2. Das decisões de não aceitação de sócios ordinários, podem os visados recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de cinco dias e por escrito a contar da notificação da decisão.
3. O Recurso tem efeito suspensivo.
4. Das deliberações da Assembleia Geral que imponham sanções ou conheçam de recurso nessa matéria não cabe recurso algum.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 21º

(Disposição geral)

A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Concelho Fiscal;

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 22º

(Constituição da assembleia geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião, não se encontram suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais do que um ano de quotas mensais em atraso.

Artigo 23º

(Competência da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Discutir e aprovar o programa e o orçamento anuais da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos da Associação adoptados pela Direcção, sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f) Fixar as quotas e jónias dos sócios, sob proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários ou beneméritos sob proposta da Direcção;
- h) Exercer competência disciplinar nos termos do Estatuto;
- i) Apreciar a actividade ou revogar quaisquer actos dos mesmos;
- j) Apreciar os recursos interpostos;
- m) Em geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida privada da Associação.

Artigo 24º

(Mesa da assembleia geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário eleita bianualmente.

2. O vice-presidente e 2º secretário substituirão respectivamente o presidente e 1º secretário nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 25º

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos demais órgãos;
- c) Assinar a correspondência da Assembleia Geral;
- d) Tudo o mais que lhe fôr cometido por lei ou pelo presente Estatuto.

Artigo 26º

(Competências do 1º secretário)

Compete ao 1º secretário:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia geral e conservar os respectivos livros.

Artigo 27º

(Reuniões da assembleia geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que fôr convocada.

2. A Assembleia Geral ordinária deve ter lugar preferentemente em Julho de cada ano.

3. As Assembleias Gerais extraordinárias podem ter lugar:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A pedido de, pelo menos, um terço dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 28º

(Convocação da assembleia geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso difundido nos órgãos de Comunicação Social, com antecedência mínima de oito dias.

2. Em casos de extrema urgência e tratando-se de assembleias extraordinárias, no prazo estipulado no número anterior pode ser reduzido para quatro dias.

3. No aviso indicar-se-á o dia, hora local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

Artigo 29º

(Quorum da assembleia)

1. A Assembleia Geral não poderá validamente deliberar sem que se encontre pelo menos cinquenta e um por cento dos seus membros residentes no território nacional.

2. Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quorum, a Assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos, quinze dos seus sócios.

Artigo 30º

(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na Assembleia geral por um outro sócio no pleno gozo dos seus direitos.

2. A representação far-se-á por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, onde se identificará o sócio representante.

3. Nenhum membro poderá representar mais que um outro sócio.

Artigo 31º

(Validades das deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte a assembleia geral só delibera validamente por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. Para a alteração dos Estatutos só é válida a deliberação tomada, por, pelo menos, dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 32º

(Composição da direcção)

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário e um tesoureiro, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, de entre os sócios ordinários.

Artigo 33º

(Competência da direcção)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património social;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Promover actividades culturais e recreativas na prossecução dos objectivos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos da Associação, e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir os sócios ordinários e propôr à Assembleia Geral a admissão dos sócios beneméritos e honorários;

- f) Exercer competência disciplinar nos termos do Estatuto;
- g) Elaborar e adoptar regulamentos internos da Associação;
- h) Elaborar o programa e o orçamento anuais da Associação e propô-los à Assembleia Geral;
- i) Elaborar as contas de gerência e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral, acompanhadas de parecer prévio do Conselho Fiscal;
- j) Tudo o mais que lhe fôr cometido por lei, pelos presentes estatutos e por deliberação da Assembleia Geral;

Artigo 34º

(Competência do presidente)

1. Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar reuniões da Direcção e presidir os trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, e dinamizar as actividades e a vida da Associação, promovendo tudo o que repute necessário ou conveniente;
- c) Representar a Associação;
- d) Autorizar despesas orçamentais;
- e) Assinar actas e documentos da Direcção, bem como toda a correspondência com qualquer entidade pública ou privada;
- f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros da Direcção;
- g) E tudo o mais que lhe fôr cometido por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral, e ainda pela lei e pelos Estatutos e Regulamentos da Associação;

2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, que também o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções específicas.

Artigo 35º

(Competência do 1º secretário)

1. Compete especialmente ao 1º secretário lavrar as actas das reuniões da Direcção e assiná-las com o presidente, conservar o respectivo livro, assegurar o expediente e subscrever as certidões e documentos emanados.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o 1º secretário é substituído pelo segundo secretário, que também o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções específicas.

Artigo 36º

(Competência do tesoureiro)

1. Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Associação, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escrever ou fazer escrever, sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção, um balanço relativo às despesas do mês anterior;
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento de fundos da Associação ou a ela atribuída, em conjunto com o presidente ou outro membro da direcção especialmente designado para isso;
- f) Coadjuvar os demais elementos da Direcção no desempenho das suas funções.

Artigo 37º

(Reuniões da direcção)

1. A Direcção deve reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre.

2. Poderá no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar com antecedência razoável.

Artigo 38º

(Convocatória das reuniões)

1. A convocatória das reuniões incumbe ao Presidente, que a deve fazer pessoalmente e com antecedência mínima de uma semana.

2. A convocatória deverá indicar a data, hora e local da reunião, bem como o projecto da ordem do dia.

Artigo 39º

(Deliberação da direcção)

As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 40º

(Composição do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral de entre os sócios ordinários.

Artigo 41º

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, Estatutos e Regulamentos da Associação e pela correcta prossecução dos fins da mesma;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos Estatutos e sempre que a Assembleia geral ou a Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividades da Associação;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando os supremos interesses da Associação assim o aconselhem;
- f) Fiscalizar as contas da Associação e dar parecer sobre o relatório de actividades prestado anualmente pela Direcção;
- g) O mais que lhe fôr cometido por lei, pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 42º

(Competência do presidente do conselho fiscal)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas e as correspondências do Conselho;

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos o presidente do conselho fiscal, é substituído pelo vice-presidente, que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

Artigo 43º

(Competência do secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal especialmente:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho e subscrevê-las juntamente com o Presidente;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do Conselho.

Artigo 44º

(Reuniões do conselho fiscal)

1. O Conselho fiscal reúne-se ordenariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou da Direcção;

2. A convocatória para reuniões deve ser feita pessoalmente aos seus membros, com indicação do dia, hora e o local da reunião e respectivo projecto da ordem do dia.

Artigo 45º

(Deliberação do conselho fiscal)

O Conselho fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros.

SECÇÃO IV

Disposição comuns

Artigo 46º

(Eleições dos corpos directivos)

1. As eleições dos Órgãos Sociais far-se-ão sempre em lista por órgãos e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de candidatos em número e cargo correspondentes aos necessários para cada órgão de acordo com os presentes Estatutos.

3. As listas cocorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, antes da data marcada para as eleições, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, sete sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. No processo de voto, os eleitores não poderão riscar nomes nos boletins de voto nem substituí-los por outros, sob pena de nulidade do respectivo voto.

5. O apuramento dos votados far-se-á pela contagem do número de votos válidos por cada lista, qualificando-se como vencedor a que obtiver o maior número de votos.

Artigo 47º

(Livro de actas)

De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas actas, em livro próprio. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo Presidente, pelo secretário que as elaborou, e pelos demais membros presentes que assim o desejarem.

Artigo 48º

(Casos omissos)

Nos casos omissos, ao funcionamento e deliberação dos Órgãos Sociais aplica-se o disposto na lei para as Associações.

CAPÍTULO IV

Dos recursos materiais e financeiras da associação

Artigo 49º

(Receitas da associação)

Constituem receitas da Associação:

- O produtos das jóias e quotas pagas pelos seus sócios;
- Os donativos, legados e heranças ou bens aceites pela Assembleia Geral;
- Os subsídios de Estado ou outras Entidades Públicas ou privadas;
- As doações e participações;
- O produtos dos empréstimo que a Associação contrair para a realização dos fins estatutários;
- O rendimento líquido das realizações, culturais que a Associação leve a cabo, como exposições, espectáculos, saíras culturais, festas, etc;
- O produtos da alienação de bens próprios;

h) O produto de subscrições especialmente abertas para acorrer a despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral ou pela Direcção;

i) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;

j) Tudo o mais que lhe fôr atribuído por lei, regulamentos ou contrato.

Artigo 50º

(Destino da receitas)

As receitas da Associação destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 51º

(Cobrança das receitas e realização das despesas)

A cobrança das receitas e a realização das despesas da Associação, competem exclusivamente aos respectivos Órgãos, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e regulamentos.

Artigo 52º

(Extinção da associação)

Em caso de extinção da Associação, todos os bens pertencentes ao seu património poderão ser doados a uma outra Associação com fins não lucrativos e de carácter social ou a um organismo estatal cujo objectivo principal seja a assistência social.

Artigo 53º

(Gerência da associação)

Para a gerência da Associação durante o triénio, ficam desde já eleitos os seguintes Órgãos Sociais:

Assembleia Geral.

Presidente - Maria de Fátima Lima da Veiga.

Vice-Presidente - Maria Francisca Taveres Varela.

1º Secretário - Maria da Luz.

2º Secretário - Adelino Ivo dos Santos.

Direcção.

Presidente - Humberto Lima Henriques.

Vice-Presidente - Lúcio Spencer Lopes dos Santos.

1º Secretário - Filomena Antunes Barbosa Fernandes.

2º Secretário - António Francisco Afonseca Martins.

Tesoureiro - Pedro Alexandrino Pereira de Barros.

Conselho Fiscal.

Presidente - Paulo Jorge Ferro Rebeiro de Oliveira Lima.

Vice-Presidente - Manuel Jesus Nascimento Delgado.

Secretário - Maria Alice Tavares Monteiro.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Substº, *JORGE RODRIGUES PIRES*.

JORGE RODRIGUES PIRES - NOTÁRIO SUBSTITUTO

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de quatro folhas, está conforme com o original, extraído da escritura exarada de folhas quarenta e três, verso, a quarenta e sete, verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um barra C, deste Cartório a meu cargo, em que é constituído entre Manuel do Rosário Pereira Silva em representação de "CABOGEST-GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, SARL, e Francesco Saveiro Maggi, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada » «BOACERAM, LDA», que se regerá nos termo dos seguintes artigos.

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de BOACERAM.

Artigo Segundo

(Sede e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Sal Rei — Boa Vista.

2. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral poderá transferir a sede, para outro local do território nacional, ou abrir, no estrangeiro, qualquer forma de representação social.

Artigo Terceiro

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a realização e exploração de uma unidade de produção de cerâmica.

2. A sociedade, pode também, por deliberação da Assembleia Geral, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo Quarto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir desta data.

Capítulo Segundo

Capital social

Artigo Quinto

(Capital social e obrigações)

1. O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos.

2. O capital social encontra-se repartido pelas seguintes quotas:

- a) Francesco Saviero Maggi, cinquenta por cento;
- b) Cabogest, sarl, cinquenta por cento.

Artigo Sexto

(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentada, uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral.

2. Nos aumentos de capital social os titulares das quotas têm direito de preferência, na subscrição, na proporção da quota que possuem e sem prejuízo da deliberação sobre o aumento.

CAPÍTULO TERCEIRO

Artigo Sétimo

(Responsabilidade técnica)

Sem prejuízo de outras competências decisórias de natureza técnica de outros órgãos executivos, a responsabilidade técnica é cometida ao sócio Francisco Maggi ou seu representante.

ARTIGO QUARTO

Órgãos da sociedade

Artigo oitavo

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Gerente;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo nono

(Natureza da assembleia geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todas os sócios e órgãos sociais.

Artigo décimo

(Constituição da assembleia geral)

1. Constituem a Assembleia Geral todos os sócios com direito a voto.

2. O sócio que não possa comparecer à reunião da Assembleia Geral pode fazer-se representar, conferindo o respectivo mandato, por procuração, ou por simples carta ou telecópia, ainda que dirigida ao presidente da mesa, a quem competirá, sem prejuízo do legalmente estabelecido, a verificação da conformidade legal dos poderes de representação.

3. As pessoas colectivas titulares de quotas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida, com um mínimo de um dia de antecedência da data de realização, a identificação da pessoa física que as representa na Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

(Convocação das reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano.

2. Para além dos casos previstos na lei, a Assembleia Geral será convocada e reunirá extraordinariamente sempre que o gerente ou conselho fiscal ou sócios que sejam titulares de quotas correspondentes pelo menos de quarenta por cento do capital social, solicitem por escrito ao presidente da mesa a sua convocação, com simultânea indicação da ordem do dia.

3. A Assembleia Geral está regularmente constituída e funcionará, validamente, em primeira convocatória, desde que os sócios, presentes ou representados, sejam titulares de mais de cinquenta por cento do capital social, ressalvando-se as disposições legais e contratuais que exijam quorum diferentes.

4. Em segunda convocatória, três horas após a primeira convocatória, a Assembleia Geral reúne com qualquer número de sócios presentes e capital representado.

5. A Assembleia Geral deverá ser convocada nos termos legais e por cartas registadas, dirigidas com pelo menos quinze dias de antecedências, a todos os sócios e membros do conselho fiscal.

6. O anúncio da convocatória da Assembleia Geral será publicado num dos jornais mais lidos da capital.

Artigo décimo segundo

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos imponham outra maioria.

2. As votações efectuam-se pelo modo que o presidente da mesa indicar, a não ser que a Assembleia Geral, sob proposta de algum sócio, delibere adoptar outro modo de votação.

3. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisões e alterações dos estatutos, nomeadamente o aumento do capital social da sociedade, só poderão ser tomadas por dois terços do capital social e quando na reunião da assembleia Geral estiverem representados ou presentes pelos menos dois terços do capital social realizado.

Artigo décimo terceiro

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos entre os sócios, competindo ao presidente convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos e ao secretário lavrar as actas e assegurar o expediente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Artigo décimo quarto

(Da gerência)

1. A sociedade será gerida por um gerente, com ou sem remuneração, eleito pela Assembleia Geral, com os mais amplos poderes de representação.

2. O gerente será escolhido de entre os sócios e representará a sociedade em juízo e fora dele, ectica e passivamente.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao gerente a pratica de todos os actos necessários ao cabal preenchimento do objecto social e a boa administração da sociedade, orientando, dirigindo e praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social.

Artigo décimo sexto

(Responsabilidade da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo décimo sétimo

(Fiscalização dos negócios da sociedade)

A fiscalização da sociedade será confiada a um conselho fiscal, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de contas.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo décimo oitavo

(Prazo de duração dos mandatos)

1. O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral serão eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, para os respectivos cargos.

2. O titular dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros tomem posse dos respectivos cargos.

CAPÍTULO V

Ano social e aplicação dos resultados

Artigo décimo nono

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo vigésimo

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que for fixada para constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que Assembleia Geral, por maioria simples dos votos correspondente ao capital social, determinar, sob proposta do gerente.

Artigo vigésimo primeiro

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral por maioria de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Substº, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA Nº 1596/95:

Artº 17º nº 1 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Selos 18\$00

Total 101\$00

Conferido por. *Ilegível.*

JORGE RODRIGUES PIRES - NOTÁRIO SUBSTITUTO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no Livro de Notas para escrituras diversas número 80/A, de folhas 89 a 91, se encontra exarada uma escritura de Cessão de quotas, aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "BUSINESSCENTER" — Serviço de Apoio Técnico e Comercial, Limitada, com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa, exarada de folhas quarenta e sete, verso a cinquenta, verso do livro de notas número vinte e nove barra C, do mesmo Cartório.

Em, consequência da referida cessão, aumento de capital e alteração do pacto social, alteram os artigos primeiro, quarto, quinto sexto e décimo quarto do pacto social, nos termos que se seguem:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de Businesscenter Cabo Verde, Limitada, abreviadamente, BUSINESSCENTER.

Artigo Quarto

O objecto da sociedade é:

- 1) Oferecer serviços de apoio técnico e empresarial, organizados sob a Divisão denominada Businesscenter/Serviços;
- 2) Comercializar equipamentos informáticos e de escritório, mobiliários e consumíveis sob a divisão denominada BC/Burótica;
- 3) Oferecer serviços de formação profissional sob a divisão denominada BC/ProFrom;
- 4) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Quinto

O capital social da sociedade é de três milhões e novecentos mil escudos integralmente subscrito e realizado pelos sócios em bens afectos à empresa.

Artigo Sexto

As quotas são subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Maria José Correia Gonçalves, uma de um milhão e novecentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento;

José da Silva Gonçalves, uma de um milhão e novecentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento.

Artigo Décimo Quarto

Os resultados líquidos apurados em cada ano serão afectados em conformidade com a lei e ao que a Assembleia Geral determinar.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. - O Notário, Substº, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA :

Artº 17º, nºs 1 e 2 115\$00

Cofre Geral 12\$00

Reembolso 5\$00

Selos 18\$00

Soma 150\$00

São: Cento e cinquenta escudos. Registrada sob o nº 1319/95